ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ N° 06.985.832/0001-90
Rua São João, S/N° - Aeroporto - Uruçuí - Piauí

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025.

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. IAGO DE SOUSA SANTANA (Presidente da Comissão de Contratação), nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025/A/SEGOV de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal n° 376/2024 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP	**CNPJ Nº 17.828.413/0001-61**
ENDEREÇO: AV. DR. JOSE RIBAMAR PACHECO, 355 • CANCELA - FLORIANO-PI	**CEP.: 64.804-330**
TELEFONE: (89) 3521-2272	**FAX:**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: brasilmedicamentos10@hotmail.com	**REPRESENTANTE: RAFAELA MARTINS DE CARVALHO**
RG Nº 2.071.268 SSP-PI	**CPF Nº 652.390.083-53**
TELEFONE:	**CELULAR: (89) 3521-3422**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

ITEM	ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	74	ANLODIPTNO 10MG COMPRIMIDO	CMP	GEOLAB	120.000	R$ 0,06	R$ 7.200,00
29	101	CETOCONAZOL 2% CREME	BISNAGA	GEOLAB	2.400	R$ 4,10	R$ 9.840,00
154	140	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	POTE	NATIVITA	450	R$ 38,00	R$ 17.100,00
156	156	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	CMP	BIOLAB	15000	R$ 0,42	R$ 6.300,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:16:53 -03'00'

157	157	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	CMP	BIOLAB	20.000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
177	177	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML	FRASCO	GEOLAB	3.000	R$ 2,30	R$ 6.900,00
181	181	CLORPROMAZINA CPR 100MG	CMP	UNIAO QUIMICA	15.000	R$ 0,41	R$ 6.150,00
182	182	CLORPROMAZINA CPR 25MG	CMP	CRISTALIA	10.000	R$ 0,33	R$ 3.300,00
191	191	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMP	HIPOLABOR	1.200	R$ 1,85	R$ 2.220,00
192	192	FENITOINA CPR 100MG	CMP	TEUTO	8.000	R$ 0,18	R$ 1.440,00
197	197	HALOPERIDOL CPR 5MG	CMP	CRISTALIA	4800	R$ 0,15	R$ 720,00
218	218	VALPROATO DE SODIO 100ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	PRATI	1.800	R$ 8,00	R$ 14.400,00
220	220	Ácido Fosfórico gel (seringa)	PCT	MAQUIRA	3.000	R$ 3,79	R$ 11.370,00
225	225	Amalgama em Capsula	PCT	SDI	1	R$ 181,06	R$ 181,06
226	226	Anestésico Local (pomada)	TUBO	PHARLAB	600	R$ 12,75	R$ 7.650,00
227	227	Anestésico	UND	DFL	1.800	R$ 3,53	R$ 6.354,00
229	229	Brocas 3118F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 15,00	R$ 36.000,00
230	230	Brocas 3168F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 16,00	R$ 38.400,00
231	231	Brocas 3195F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 16,32	R$ 39.168,00
232	232	Brocas Carbide n. 6 haste longa (Cirúrgica)	UND	MICRODONT	2.400	R$ 14,84	R$ 35.616,00
234	234	Brocas esféricas 1012	UND	FAVA	2.400	R$ 8,48	R$ 20.352,00
235	235	Brocas esféricas 1013	UND	FAVA	2.400	R$ 8,66	R$ 20.784,00
236	236	Brocas esféricas 1014	UND	FAVA	2.400	R$ 8,04	R$ 19.296,00
237	237	Brocas esféricas 1015	UND	FAVA	2.400	R$ 8,63	R$ 20.712,00
242	242	Cx. de cunha de madeira	CX	IODONTOSUL	360	R$ 11,00	R$ 3.960,00
244	244	Escova de robson	UND	PREVEN	3.600	R$ 1,58	R$ 5.688,00
245	245	Espelho plano s/ cabo	UND	GOLGRAN	1.800	R$ 7,45	R$ 13.410,00
246	246	Filme pvce rolo c/30m	RLS	DISPAFILM	600	R$ 6,15	R$ 3.690,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:17:04 -03'00'

249	249	Fita matriz 5 mm	UND	PREVEN	720	R$ 9,84	R$ 7.084,80
251	251	Fluor Acidulado gel 200ml	UND	MAQUIRA	1.800	R$ 12,00	R$ 21.600,00
254	254	Gorro pacote com 100 unid	PCT	HNDESC	1.200	R$ 5,00	R$ 6.000,00
276	276	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML	LT	RIOQUIMICA	200	R$ 28,75	R$ 5.750,00
277	277	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 100ML	UND	RIOQUIMICA	450	R$ 5,60	R$ 2.520,00
281	281	IODO POLIVIDONA TÓPICO 1L	FRASCO	VICPHARMA	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
285	285	ALGODAO/POLIESTER 0 C/AG 3.0MM CX C/24	CX	SHALON	15	R$ 29,00	R$ 435,00
291	291	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG 3,5MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 80,00	R$ 800,00
292	292	CATGUT SIMPLES 0 C/AG 4.0MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 80,00	R$ 800,00
312	312	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	PCT	SOLIDOR	120	R$ 6,16	R$ 739,20
313	313	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	PCT	SOLIDOR	120	R$ 3,70	R$ 444,00
316	316	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	PCT	SOLIDOR	300	R$ 3,39	R$ 1.017,00
345	345	SONDA NASOGASTRICA LONG. 22	UND	MEDSONDA	75	R$ 1,16	R$ 87,00
355	355	SONDA URETRAL N° 16	UND	SOLIDOR	750	R$ 0,62	R$ 465,00
356	356	SONDA URETRAL N° 18	UND	SOLIDOR	750	R$ 0,62	R$ 465,00
367	367	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PCT c/80 TAM P	PCT	.PAMPERS	75	R$ 44,00	R$ 3.300,00
384	384	AGULHA 13X4,5	UND	DESCARPACK	37.500	R$ 0,06	R$ 2.250,00
385	385	AGULHA 20X5,5	UND	DESCARPACK	60.000	R$ 0,07	R$ 4.200,00
386	386	AGULHA 25X7	UND	DESCARPACK	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
387	387	AGULHA 25X8	UND	DESCARPACK	48.750	R$ 0,08	R$ 3.900,00
391	391	CATETER INTAAVENOSO N° 14G	UND	DESCARPACK	600	R$ 0,61	R$ 366,00
442	442	ALGODAO 500G	ROLO	NATHY	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
487	487	GARROTE EM LATEX	UND	GOIAS LATEX	12	R$ 8,10	R$ 97,20
494	494	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO	UND	SOLIDOR	15	R$ 19,00	R$ 285,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.09.26 14:17:55 -03'00'

496	496	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA COM RESERVATÓRIO EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, FACILITANDO AVALIAÇÃO VISUAL, COM PRESILHA AJUSTAVEL DE NARIZ PARA FIXACAO CONFORTAVEL. A FAIXA ELASTICA DEVERA SER AJUSTAVEL À FACE DO PACIENTE. VALVULA DE CONTROLE DEVERA SER DE BAIXA RESISTÊNCIA, PREVENINDO A REINALACAO DE GASES, E DUAS MEMBRANAS NA MÁSCARA PERMITINDO A ELIMINAÇÃO DO GAS EXALADO. O SISTEMA COMPLETO DEVERA CONSTAR TAMBEM DE BOLSA RESERVATORIA DE CAPACIDADE DE 750 ML APROXIMADAMENTE E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. A TERAPIA DEVERA SER PERMITIDA COM ATE 100% DE 02. TAMANHO INFANTIL.	UND	PROTEC	12	R$ 34,67	R$ 416,04
497	497	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA COM RESERVATÓRIO EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, FACILITANDO AVALIAÇÃO VISUAL, COM PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ PARA FIXAGAO CONFORTAVEL. A FAIXA ELÁSTICA DEVERÁ SER AJUSTÁVEL À FACE DO PACIENTE. VÁLVULA DE CONTROLE DEVERÁ SER DE BAIXA RESISTÊNCIA, (PREVENINDO A REINALAÇÃO DE GASES, E DUAS MEMBRANAS NA MÁSCARA PERMITINDO A ELIMINAÇÃO DO GÁS EXALADO. O SISTEMA	UND	PROTEC	12	R$ 34,00	R$ 408,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:18:04 -03'00'

		COMPLETO DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM DE BOLSA RESERVATÓRIA DE CAPACIDADE DE 750 ML APROXIMADAMENTE E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. A TERAPIA DEVERA SER PERMITIDA COM ATE 100% DE 02. TAMANHO ADULTO.					
503	503	CINTO TIRANTE ARANHA INFANTIL TA-710 FIBRA RESGATE	UND	RESGATE SP	6	R$ 160,00	R$ 960,00
514	514	MANOMETRO DE PRESSÃO PARA USO EM 02	UND	PROTEC	12	R$ 77,00	R$ 924,00
515	515	MANTA TERMICA	UND	ESTEK	24	R$ 1.036,00	R$ 24.864,00
516	516	PAS ADULTO ELETRODO DESCARTAVEL PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED PLUS	UND	INDUMED	24	R$ 550,00	R$ 13.200,00
517	517	PAS INFANTIL ELETRODO DESCARTAVEL PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED PLUS	UND	INDUMED	24	R$ 575,00	R$ 13.800,00
519	519	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO LONGA	UND	VNO	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
522	522	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PARA PUNHO TAMAMHO UNIVERSAL	UND	MERCUR	6	R$ 91,00	R$ 546,00
526	526	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO P	PCT	VNO	6	R$ 46,00	R$ 276,00
					VALOR TOTAL		**R$ 535.480,30**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:18:15 -03'00'

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 25 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:18:46 -03'00'

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.09.26 14:18:56 -03'00'

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:19:05 -03'00'

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruçuí - PI, _____ de setembro de 2025.

_____

COMISSÃO CONTRATAÇÃO - CC
IAGO DE SOUSA SANTANA
Presidente da CC – Órgão Gerenciador

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.09.26 14:19:21 -03'00'

_____

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.828.413/0001-61
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
CPF N° 652.390.083-53
SÓCIA/ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF/CIN:_____.

2. _____, CPFCIN:_____.